



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P. L. nº 59/97 - Mens. nº 31/97 - Autógrafo nº 59/97 - Proc. nº 733/97

Lei nº 3111, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público, entidades representativas de classe e a sociedade civil, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento da educação na cidade de Valinhos.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho de Educação:

I - discutir, propor e fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação de políticas educacionais e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam a Administração Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VI - propor normas para a aplicação de recursos na área da educação no Município, conforme determinação contida na legislação pertinente;

VII - propor medidas no que tange à efetiva assunção das responsabilidades do Poder Público em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

[Handwritten mark] *

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P. L. nº 59/97 - Mens. nº 31/97 - Autógrafo nº 59/97 - Proc. nº 733/97 FI.02.

- VIII - pronunciar-se no que concerne à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino no Município, em todos os níveis;
- IX - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público, em todas as esferas;
- X - exercer o controle e a fiscalização sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- XI - convocar anualmente uma Assembléia Plenária de Educação;
- XII - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- XIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao estudante (merenda escolar, transporte e outros); e,
- XIV - elaborar e alterar o seu regimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por treze (13) membros, representantes dos órgãos, entidades e classes abaixo indicados, envolvidos no processo educacional do Município:

- I - Secretário da Educação Municipal;
- II - um (1) representante docente de Educação Infantil;
- III - um (1) representante docente de Ensino Fundamental;
- IV - um (1) representante do corpo administrativo da Secretaria da Educação do Município;
- V - um (1) representante das entidades e associações de classes ligadas à educação atuando no Município;
- VI - um (1) representante dos pais de alunos de educação infantil;
- VII - um (1) representante dos pais de alunos das escolas particulares;
- VIII - um (1) representante docente da rede estadual de ensino;
- IX - um (1) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - um (1) representante dos pais de alunos do ensino fundamental;

[Handwritten signature] *

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P. L. nº 59/97 - Mens. nº 31/97 - Autógrafo nº 59/97 - Proc. nº 733/97 FI.03.

XI - um (1) representante dos servidores municipais que atuam na área da educação;

XII - um (1) representante dos alunos das escolas particulares; e,

XIII - um (1) representante dos alunos da rede pública de ensino.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para o prazo de dois (2) anos, prorrogável por igual período, podendo qualquer um dos membros, por renúncia ou perda da condição original de sua indicação, sofrer substituição.

§ 3º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão indicados pelos órgãos, entidades ou classes que representam, exceto o Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é gratuito e constitui serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que dará o suporte administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 5º - A estrutura administrativa do Conselho será assim composta:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo; e,

IV - Secretário Adjunto.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação.

[Handwritten signature] *

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo


Do P. L. nº 59/97 Mens. nº 31/97 Autógrafo nº 59/97 - Proc. nº 733/97 Fl.04.

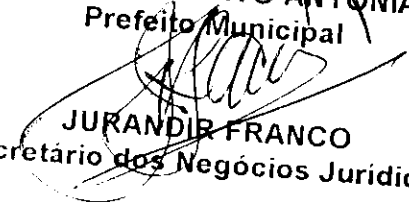
publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

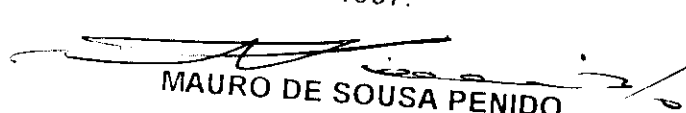
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos **27 de agosto de 1997**

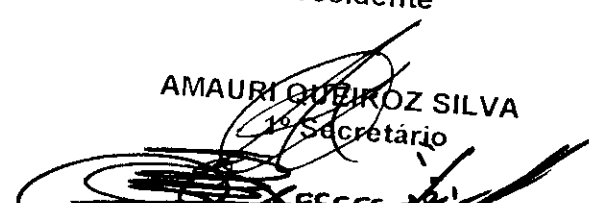

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

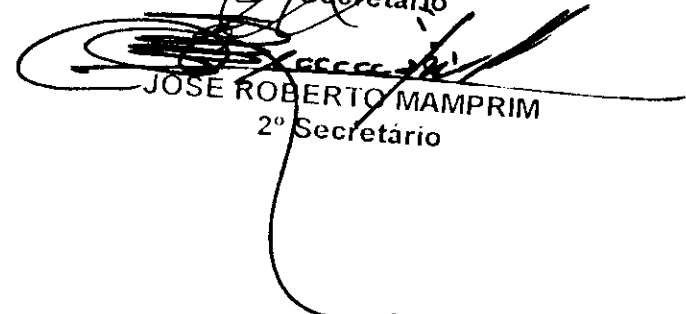

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


MARIA CECÍLIA AMARAL
Secretária da Educação

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de agosto de 1997.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente


AMAURI QUIRÓZ SILVA
1º Secretário


JOSÉ ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário